

## **DECRETO Nº 25.986, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015**

PEDRO BIGARDI, Prefeito do Município de Jundiáí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 27.929-8/2009, -----

CONSIDERANDO que o processo educacional, avaliação socioeconômica das famílias e a organização administrativa devem ser periodicamente aprimorados para melhorar a qualidade no atendimento à criança. -----

### **DECRETA:**

Art. 1º - As famílias residentes no Município de Jundiáí, interessadas em vagas nas Escolas Municipais de Educação Infantil e instituições conveniadas de período integral e parcial, para crianças de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos, deverão realizar as inscrições, semestralmente, nos dias úteis, entre os dias 10 e 30 dos meses de março e setembro, das 8h30m às 16h00, na Secretaria Municipal de Educação, Núcleo Administrativo de Creches, localizado na Avenida Doutor Cavalcanti, nº 396, Vila Arens, nesta cidade.

Art. 2º - Para a inscrição, os pais ou responsáveis legais, ou seja, aqueles que detêm a guarda provisória ou definitiva da criança, deverão apresentar cópia dos seguintes documentos:

I - certidão de nascimento da criança;

II - comprovante de residência em nome do pai, da mãe ou responsável legal;

III - cédula de identidade (RG), CPF e carteira profissional do pai, da mãe ou do responsável legal e dos demais membros da família que residam com a criança.

IV - informativo de renda de todos os membros da família que residam com a criança, mediante apresentação de um - ou mais, quando existir - dos seguintes documentos:

a) último holerite;

b) atestado do empregador com reconhecimento de firma;

c) pró-labore e última declaração de imposto de renda, no caso de profissional autônomo;

d) cartão com o NIS (Número de Identificação Social), para as famílias que fizerem parte de programas sociais.

Parágrafo único - São considerados comprovantes de residência, para fins de inscrição, ao menos um dos seguintes documentos, atualizados, em nome do pai, da mãe ou responsável legal ou de um dos membros da família que residam com a criança:

I - conta de água;

II - conta de energia elétrica;

III - conta de telefone;

IV - conta de gás;

V - cópia de contrato de aluguel;

VI - cópia de carnê de IPTU de imóvel localizado no município de Jundiáí;

VII - cópia de cadastro na FUMAS - Fundação Municipal de Ação Social.

Art. 3º - O pai, mãe ou responsável legal assinará a documentação de inscrição declarando serem verdadeiras todas as informações prestadas, ficando cientes quanto ao indeferimento da inscrição ou da concessão da vaga e das medidas judiciais cabíveis em caso de omissão, falsidade ou ausência dos documentos requeridos.

Art. 4º - Para fins de classificação, planejamento e organização do atendimento das crianças de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos nas Escolas Municipais de Educação Infantil e instituições conveniadas, deverão ser observados os seguintes critérios:

I - renda total da família constituída, sendo considerada de baixa renda aquelas com rendimento total não superior a 3 (três) salários mínimos;

II - participação no cadastro único para programas sociais ou situação de vulnerabilidade social da criança, demonstrada em documento proveniente da Defensoria Pública;

III - condição de moradia da criança;

IV - contexto familiar;

V - ausência dos pais ou responsáveis legais, e demais adultos da família constituída, por necessidade de atividade remunerada;

VI - idade da criança e a data que realizou a inscrição.

Art. 5º - Para análise dos documentos e situações previstas no artigo 4º deste Decreto, será formada uma Comissão de Creche, composta pelos seguintes membros:

I - 01 (um) Assistente Social do Município de Jundiá;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - 01 (um) representante do Conselho Tutelar de Jundiá;

IV - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

V - 01 (um) médico pediatra da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - A Comissão de Creche, responsável pela análise dos documentos coletados na inscrição, se reunirá duas vezes ao ano, preferencialmente nos 15 (quinze) dias posteriores ao prazo de cada período de inscrição, para organizar a demanda de atendimento nas Escolas Municipais de Educação Infantil e instituições conveniadas.

Parágrafo único - Ao término dessas reuniões será elaborado um relatório sobre os casos analisados e sobre as perspectivas de demanda para o próximo período, para cada setor da cidade.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação, após análise do relatório da Comissão de Creche publicará na Imprensa Oficial do Município as inscrições deferidas e as respectivas unidades escolares.

Art. 8º - As crianças matriculadas que apresentarem 05 (cinco) faltas no mesmo mês, de forma alternada ou consecutiva, perderão a vaga na unidade escolar.

Parágrafo único - A apresentação de atestado médico da criança, nos 05 (cinco) dias úteis posteriores aos dias das faltas, acarretará o abono das mesmas.

Art. 9º - Os casos não contemplados neste Decreto serão resolvidos pela Comissão de Creche, instituída nos termos do art. 5º deste instrumento normativo.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Ficam revogados os Decretos nº 24.302, de 11 de março de 2013 e nº 24.651, de 04 de novembro de 2013.

**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito

**JOSÉ RENATO POLLI**  
Secretário Municipal de Educação

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze.

**EDSON APARECIDO DA ROCHA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos